



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Coordenadoria de Serviços Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração da concessão de auxílio alimentação e/ou refeição, através de crédito de valores em cartão magnético/eletrônico, com tecnologia de *chip*, que possibilitem a utilização por meio da rede de estabelecimentos credenciados.

1.2 - O valor mensal estimado dos créditos é de R\$107.070,00 (cento e sete mil e setenta reais), correspondendo a R\$ 1.391.910,00 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, novecentos e dez reais), por 13 competências por ano, a ser disponibilizados em cartão alimentação e/ou em cartão refeição, aos servidores da Setram. O número estimado da soma de cartões alimentação e/ou refeição é de 13 (treze) cargas, sujeito a eventuais variações decorrentes de admissões, demissões e mudanças das preferências individuais da proporção alimentação/refeição de cada cartão.

O valor mensal a ser creditado para cada empregado será de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), podendo este optar por receber a totalidade de sua cota seja em cartão alimentação, e/ou cartão refeição. O valor de face está sujeito a alterações decorrentes de acordo coletivo de trabalho, podendo ser revisto pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

Os créditos de vale-alimentação e/ou refeição, serão fornecidos através de cartões eletrônicos/magnéticos, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas em equipamento POS ou PDV em equipamento similar, no ato da aquisição de gêneros alimentícios ou refeições prontas nos estabelecimentos credenciados.

Os créditos nos cartões eletrônicos/magnéticos com chip, serão solicitados mensalmente, pela Setram, via "e-mail" ou "on-line", devendo as requisições serem atendidas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis do pedido.

ITEM	SIGA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO			
1	180300	FORNECIMENTO DE VALE REFEICAO / ALIMENTACAO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCAO, FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DE TICKET/CARTAO ELETRONICO REFEICAO E/OU ALIMENTACAO			
		Quantidade estimada de beneficiários	Valor mensal por beneficiário	Valor mensal (129 beneficiários)	Valor anual (129 beneficiários) 13 concessões ao ano
		129	R\$ 830,00	R\$107.070,00	R\$ 1.391.910,00

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de natureza continuada, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por menor preço unitário.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1-A concessão de vale alimentação e/ou refeição constitui-se uma boa prática de endomarketing utilizada nas mais bem sucedidas empresas de diversos segmentos pelo mundo, revelando-se um excelente instrumento corporativo motivacional e de engajamento dos colaboradores. Ao oferecer este simbólico auxílio o gestor público vai além, age de forma propositiva no sentido de agradecer pela dedicação na prestação de relevantes serviços à sociedade e à administração Pública fluminense. Ressalte-se ainda que a distribuição da bonificação remete a uma prática tradicional, cultural da sociedade brasileira, seja no meio empresarial ou na administração pública, ocorrendo nos mais diversos setores da sociedade.

2.2-No âmbito do próprio estado do Rio de Janeiro, tal prática é utilizada em órgãos de excelência como Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, e também órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo fluminense, como Secretaria de Estado de Fazenda.

2.3-Logo, permite-se inferir que os órgãos retrocitados e as diversas empresas privadas espalhadas pelo mundo vislumbram na prática de conceder a seus funcionários e colaboradores uma forma de praticar marketing interno e de construção de valor institucional, que em conjunto com outras variáveis tangíveis e intangíveis, contribuem para a formação de um clima organizacional positivo, permitindo também, em apertada síntese, que tal medida auxilie de alguma forma na atração e retenção de bons e efetivos servidores.

2.4-No mundo corporativo atual, preocupar-se com pessoas é uma tendência mundial e a oferta de um vale alimentação e/ou refeição aos servidores e colaboradores da Setram deve ser vista como um investimento nos recursos humanos, e pelos motivos acima expostos, justifica-se a contratação do serviço em epígrafe.

2.5-Tal iniciativa torna-se relevante na medida em que o referido agradecimento aos servidores da Setram alcança seus familiares, que, em alguma medida, se privam do convívio em nome da dedicação ao trabalho e do compromisso público com a sociedade fluminense. Notadamente, os funcionários e servidores de diferentes esferas, pública ou privada, sentem-se valorizados por esta iniciativa, traduzindo sua gratidão em empenho, aumento de entrega de resultados, aumento do sentimento de pertencimento organizacional.

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 - Prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração da concessão de auxílio alimentação e/ou refeição, através de crédito de valores em cartão magnético / eletrônico, com tecnologia de *chip*, que possibilitem a utilização por meio da rede de estabelecimentos credenciados.

3.2 - O fornecimento será em créditos mensais, num total de 13 (treze) parcelas, sendo cada parcela no valor de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais) por servidor.

3.3 - Os créditos serão inicialmente disponibilizados mensalmente, por servidor/cartão, conforme uma das modalidades e percentuais a seguir descritos, podendo ser alterados sem custo e a qualquer momento a critério da Contratante ou do usuário:

- a) 100% Alimentação;
- b) 100% Refeição;
- c) 50% Alimentação e 50% Refeição.

3.3.1 - Caso o usuário/beneficiário entenda ser necessária a redistribuição do saldo entre as modalidades previstas, o subitem "c" não será um limitador.

3.4 - Confeccionar os cartões CARTÃO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO de modo que contenham a expressão Setram - RJ, o nome do usuário, a indicação da Contratada (fornecedor do serviço), a modalidade do benefício (se alimentação e/ou refeição) e a validade.

3.5 - Os cartões ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO fornecidos deverão permitir a habilitação de uma senha individual ou de mecanismo similar, de modo a assegurar a privacidade e a segurança para sua utilização.

3.6 - Disponibilizar aplicativo mobile para smartphone (Android e IOS) e através de página na internet, opções onde deverá permitir ao usuário a consulta do saldo e do extrato do cartão, a verificação da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, troca de senha, o contato com a central de atendimento e o serviço de bloqueio e desbloqueio de cartões.

3.6.1 - A comprovação deste subitem deverá ocorrer juntamente e nos mesmos termos descritos no subitem 4.2.

3.7 - Disponibilizar a contratante um sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, visando o acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

3.7.1 - A comprovação deste subitem deverá ocorrer juntamente e nos mesmos termos descritos no subitem 4.2.

3.8 - Efetuar mensalmente os créditos programados em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de solicitação, nos CARTÕES ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO por meio de sistema de sua responsabilidade, tendo por base informações fornecidas pela Setram.

3.8.1 - Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

3.8.2 - Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos e, ainda, deverão possuir validade para utilização até o esgotamento de todo o saldo disponível.

- 3.9 - Garantir a validade do valor creditado em cada cartão ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO até a data ser estipulada no ano subsequente ao da entrega ou crédito dos mesmos.
- 3.10- Reemissão de novos cartões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para os usuários em caso de deterioração, perda, furto ou roubo do cartão, mediante requisição do contratante sem qualquer custo para este ou para o usuário. Devendo repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado.
- 3.11 - Disponibilizar um Call Center com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar as informações, e eventuais dúvidas, além de efetuar desbloqueio e o bloqueio do uso do cartão do caso de perda, roubo, furto ou extravio.
- 3.12 - Possuir (além de informar o respectivo número próprio) tele atendimento 0800 exclusivo para grandes empresas, a fim de atender ao Setor responsável pela administração do benefício, buscando com isso o melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possível problemas, tendo como consequência um repasse de qualidade ao usuário do benefício.
- 3.13 - Disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados, contendo a razão social e/ou nome de fantasia, CNPJ, endereço completo com bairro, via “web” para consulta do Contratante e dos beneficiários.
- 3.14 - Manter convênio com rede de estabelecimentos comerciais de alimentação e as que preparem e sirvam refeições nos padrões estabelecidos nas normas sanitárias e nutricionais vigentes tais como restaurantes ou estabelecimentos similares.
- 3.15 - A identificação do usuário deverá ser por meio de senha, durante a execução de qualquer transação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade desta a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba as eventuais utilizações não autorizadas, com agilidade e segurança;
- 3.15.1 - As transações deverão ser registradas, contendo o valor utilizado, saldo do cartão, data, hora e identificação do estabelecimento.
- 3.16 - Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões a fim de evitar falsificação ou fraudes,
- 3.17 - O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Setram não responderá, solidária ou subsidiariamente por esse reembolso.

4 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS REDES CREDENCIADAS E CONVENIADAS

- 4.1 - A CONTRATADA deverá manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados, assinado pelo Representante Legal da empresa, contendo no mínimo 3.500 (três mil e quinhentos) estabelecimentos comerciais dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados e hipermercados nos quantitativos mínimos discriminados abaixo:
- 4.1.1 - 1500 (hum mil e quinhentos) estabelecimentos credenciados para o fornecimento de refeições, sendo 300 (trezentos) estabelecimentos no Centro da cidade do Rio de Janeiro e 1.200 (um mil e duzentos reais) nos demais municípios do Estado do Rio de Janeiro.
- 4.1.2 - 2000 (dois mil) estabelecimentos credenciados para o fornecimento de gêneros alimentícios, sendo 750 (setecentos e cinquenta reais) no município do Rio de Janeiro e 1.250 (um mil duzentos e cinquenta reais) nos demais municípios do Estado do Rio de Janeiro.
- 4.1.3 - A comprovação da rede credenciada se dará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da homologação, sob pena de convocação imediata da licitante seguinte, por meio do envio do catálogo de credenciados da Contratada (em formato MS-Excel), contendo no mínimo a exigência estabelecida nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 e a indicação da razão social, do endereço e do CNPJ. Nesta ocasião, a Contratada deverá apresentar uma declaração, sob as penas da lei, de que as informações constantes do catálogo e documentos apresentados são verdadeiras.
- 4.3 - A CONTRATADA deverá manter, durante o período de vigência contratual, o número mínimo de estabelecimentos credenciados/filiados conforme estabelecido no item 4.
- 4.4 - Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da Setram.

5 - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1 - Os cartões solicitados deverão ser entregues, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da solicitação, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - SETRAM**, situada na Avenida Nossa Senhora de Copacabana - 493 - Copacabana, CEP. 22.031-000, Rio de Janeiro - RJ, aos cuidados da Coordenadoria de Gestão de pessoas - COOGEP, devidamente bloqueados, no horário compreendido entre 09 às 17h, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do funcionário na parte externa, sem custo de frete.

6 - DA ESTIMATIVA DO VALOR

- 6.1 - O auxílio será pago em forma de 13 (treze) recargas em cartões refeição e/ou alimentação para 129 (cento e vinte nove) servidores/beneficiários.
- 6.2 - O valor de crédito previsto é de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais) por recarga, podendo ser divididos em alimentação e/ou refeição em proporção de 100% em alguma das modalidades ou diluído à critério do usuário nas modalidades.
- 6.3 - O total estimado da contratação será de R\$ 1.391.910,00 (um milhão, trezentos e noventa e um, novecentos e dez reais), considerando-se para essa estimativa o número de beneficiados ao final do período, vigência de 12 meses do contrato e 1 recarga adicional.
- 6.4 - A quantidade estimada de beneficiários não implica em obrigatoriedade de contratação pela SETRAM durante a vigência do Contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas pela licitante, haja vista que os servidores poderão entrar de licença durante o período contratual, incidindo sobre o número de cartões a serem solicitados ou parcela programada.

7 - DO PAGAMENTO

- 7.1 - O valor dos serviços prestados será pago em prestações mensais equivalentes ao valor total carregado nos cartões, conforme solicitação da SETRAM, descontados eventuais cancelamentos e/ou devoluções, acrescido da taxa de desconto contratada, sendo realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a data do atesto da nota fiscal/fatura;
- 7.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para o pagamento após a regularização da situação e/ou reapresentação dos documentos fiscais corrigidos, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 7.3 - Os tributos e contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias são de inteira responsabilidade da Contratada, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;
- 7.4 - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas, documentos comprobatórios do serviço e as certidões negativas fiscais e trabalhistas.
- 7.5 - No caso de a contratada estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo estado ou caso verificada pelo contratante a impossibilidade de a contratada, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela contratada.
- 7.6 - A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento à SETRAM, sito à Avenida Nossa Senhora de Copacabana nº 493, 10º andar CEP. 22031-000, Rio de Janeiro.

8 - DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 8.1 - Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverá ser apresentado um ou mais atestados de capacidade técnica **por modalidade (Alimentação e Refeição) ou em conjunto**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefex de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana.
- 8.2 - A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste termo de referência poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 50% (cinquenta inteiros por cento) do quantitativo relativo às redes credenciadas para cartão alimentação e refeição, separadamente, cujos quantitativos estão indicados neste Termo de Referência
- 8.2.1- A solicitação de apresentação de atestado por cada modalidade (Alimentação/Refeição) justifica-se pelo fato de serem redes credenciadas distintas, onde a empresa fornecedora também pode ofertar ao mercado, seja público ou privada, soluções individuais de acordo com suas necessidades. Como a solução escolhida por esta Secretária de Estado é contratação para a concessão unificada das duas modalidades, poderia ocorrer a contratação de uma empresa de boa qualificação técnica na rede de alimentação, porém não possuir na rede de refeição o que poderia prejudicar a execução do contrato e não atende qualitativamente os usuários.
- Ressaltamos que o percentual mínimo exigido, mesmo por modalidade, não é superior ou igual a 50% conforme vedado no entendimento da SETRAM.

Total das redes: 3.500 (50% = 1.750) = 1.000 + 750
Alimentação: 2.000 (50% = 1.000)
Refeição: 1.500 (50% = 750)

Ressaltamos que o percentual mínimo exigido, mesmo por modalidade, não supera o percentual limite estabelecido no enunciado 129 da SETRAM.

- 8.3 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.4 - Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade operacional, a uma única contratação.

8.5 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços e Atendimento ao Cliente.

9 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 - A pretensa contratação se dará pelo regime de execução de empreitada por preço unitário.

10 - DO PRAZO DO CONTRATUAL

10.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de ____/____/____, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

10.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CONTRATANTE.

10.3 - A taxa ofertada será fixa e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, inclusive em caso de prorrogação do prazo contratual

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Realizar os pedidos de créditos nos cartões por meio do sistema disponibilizado pela Contratada,

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos;

11.3 Verificar a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta para fins de aceitação e recebimento;

11.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido nos prazos estabelecidos no presente Termo de Referência;

11.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio de agente público especialmente designado;

11.6 A Contratante poderá informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais; SETRAM; estabelecido;

11.7 Definir a quantidade de cartões a ser entregue aos servidores e colaboradores da SETRAM

11.8 Realizar os pagamentos de acordo com os pedidos realizados e dentro do prazo

11.9 A Contratante manterá atualizado e informará à Contratada, tempestivamente, o sistema com os dados dos servidores públicos que irão receber seus cartões magnéticos/eletrônicos;

11.10 Promover, através da equipe de fiscalização do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada, por escrito, as ocorrências de quaisquer fatos que estejam em desacordo com esse Termo de Referência e a legislação vigente;

11.11 Responsabilizar-se pela distribuição dos cartões entregues pela Contratada.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Dispor de rede credenciada de estabelecimento no Estado do Rio de Janeiro que possibilite o atendimento do disposto no item 4 deste termo de referência.

12.2 - Organizar e manter atualizada a rede credenciada, de forma a manter a relação de estabelecimentos (hipermercados, supermercados, mercearias e outros similares) em condições de servir às necessidades dos usuários da Contratante;

12.3 - Fornecer e manter, a partir da assinatura do contrato, listagem atualizada, com nome e endereço dos servidores credenciados (hipermercados, supermercados, mercearias e outros similares), os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser disponibilizada à Contratante por meios eletrônicos sempre que solicitada;

12.4 Fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, sendo a entrega dos cartões e senhas no endereço constante neste termo de referência no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do pedido.

12.5 - Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, roubo, furto ou extravio, no prazo de até cinco dias após a solicitação, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja qualquer custo para a Contratante ou beneficiário;

12.6 - Fornecer guia de utilização do cartão magnético/eletrônico, ficando o beneficiário incumbido de observá-la e cumpri-la;

12.7 - Manter em funcionamento uma Central de Atendimento Telefônico com Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse da Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio/desbloqueio dos cartões;

12.8 - Fornecer/disponibilizar sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões para a Contratante, conforme descrito no subitem 3.7.

12.9 - Permitir, a qualquer tempo, credenciamento de estabelecimentos comerciais à rede de credenciados;

12.10 - Efetuar o bloqueio imediato em casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, quando comunicado por meio da Central de Atendimento 24 horas e aplicativo;

12.11 - Emitir e entregar aos Fiscais do contrato as primeiras vias das notas fiscais/faturas referentes aos pedidos efetuados;

12.12 - Encaminhar relatório de todos os cartões contendo as informações sobre o saldo utilizado por cada usuário e o saldo remanescente, se houver, que deverá ser restituído à Contratante;

12.13 - Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 30 (trinta) dias, à CONTRATANTE.

12.14 - Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante, cumprindo todas as determinações contratuais e desse Termo de Referência.

12.15 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações dos usuários que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

12.16 - Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

12.17 - Comunicar ao fiscal do contrato todas as ocorrências anormais verificadas durante a execução do contrato;

12.18 - Responsabilizar-se, integralmente, por todos os ônus decorrentes de encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e por todos os danos causados ao Contratante em virtude da má execução do objeto do contrato;

12.19 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento à rede de estabelecimentos credenciados decorrentes do consumo, inexistindo quaisquer vínculos ou obrigação financeira para o Contratante ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos;

12.20 - Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação;

12.21 - Prestar assistência técnica, suporte e treinamento aos empregados da SETRAM designados para operar o sistema disponibilizado, a fim de que os serviços sejam cumpridos da melhor forma possível.

12.22 - Credenciar estabelecimentos a pedido do órgão/entidade contratante sempre que possível, assim como justificar a impossibilidade de fazê-lo ou sugerir outras opções.

12.23 - Assumir o ônus relativo à logística e respectiva entrega dos cartões, cuja responsabilidade é da Contratada.

12.24 - Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar preposto, com nome, telefone e outros meios de comunicação para interlocução com os fiscais do contrato;

12.25 - Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação

12.26 - Disponibilizar para os usuários aplicativo mobile para smartphone (Android e IOS) e através de página na internet, conforme descrito no sumitem 3.6.

12.27 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.28 - Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsá-los, na forma da lei e no devido prazo contratual.

12.29 - Deverá designar preposto, com nome, telefone e outros meios de comunicação para interlocução com os fiscais do contrato.

13 - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS.

13.2 - A comissão a que se refere o subitem anterior, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação

13. 3 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

13. 4 - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

13. 5 - O objeto será recebido provisoriamente, após parecer, que deverá ser elaborado pela comissão de fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do serviço/cartões, e recebido definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

14 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 - A proposta deverá considerar todos os custos necessários à execução dos serviços, englobando: taxas, fretes, seguros, sistema; custos diretos e indiretos; despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, financeiras, para emissão e reemissão de cartão e quaisquer outras julgadas essenciais ao cumprimento do objeto do presente termo de referência.

15 - DA GARANTIA

15.1 - Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do início do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco) do valor do contrato, com validade por toda a vigência contratual, a ser restituída após sua execução satisfatória.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1- A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2- A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação das demais infrações previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

16.3- Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80.

16.4- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art.

16.5- do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

16.6- Caso seja convocado dentro do prazo de validade da proposta, mas não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame licitatório, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; poderá sofrer as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

17 - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1- É vedada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, sendo admitida a parcial mediante apresentação de justificativa quanto a sua necessidade e autorização expressa do Contratante.

18 - DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

18.1 - O objeto em questão classifica-se como bem de consumo comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, por apresentar padrões de qualidade e desempenho definidos objetivamente neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

19 - ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇOS

19.1 - Será adotado, na vigência do Contrato, “Acordo de Nível de Serviços- ANS” disciplinado na Resolução SEPLAG Nº843, de 28 de dezembro de 2012, no qual se encontram estabelecidos critérios de aferição de resultados por meio de indicadores básicos, os quais serão devidamente acompanhados pela fiscalização do contrato visando garantir a qualidade da prestação de serviço e respectiva adequação de pagamento.

19.2 - Os critérios ANS em atenção ao Objeto deste Termo de Referência serão disponibilidade dos créditos e cartões, rede credenciada e atendimento, sendo estes ponderados conforme a tabela a seguir:

ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS		
DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS		
1	A cada 03 (três) dias da indisponibilidade dos créditos afrontando o prazo estipulado, desde que devidamente comprovado, será descontado do peso 0,02.	0,4
DISPONIBILIDADE DE CARTÕES		
2	A cada 04 (quatro) dias da indisponibilidade dos cartões afrontando o prazo estipulado, desde que devidamente comprovado, será descontado do peso 0,01.	0,2
REDE CREDENCIADA		
3	A cada ocorrência de recusa por estabelecimento informado como credenciado/conveniado, desde que devidamente comprovado, será descontado do peso 0,01.	0,2
ATENDIMENTO (Call Center, Site para o usuário e a contratante e aplicativo)		
4	A cada 48 (quatro) horas da indisponibilidade sem prévio aviso, afrontando o prazo estipulado, desde que devidamente comprovado, será descontado do peso 0,02.	0,2

MÉTODO

19.3 - Entende-se que o fator 1 é equivalente a condição integral de atendimento em conformidade com o desejado, sendo, portanto, associado a 100%.

19.4 - O fator a ser atribuído ao serviço levará em consideração o resultado da ponderação entre os temas fins (disponibilidade dos créditos e cartões, rede credenciada e atendimento), e terão como período de medição MENSAL e deverá seguir o seguinte critério:

Pontuação	Penalização
>0,9 (Inclusive)	-
>0,8 e < 0,9	Notificação Técnica
>0,75 e < 0,79	Notificação Oficial

Penalizações	Ajustes no Pagamento
02 Notificações Técnicas	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura mensal

Penalizações	Ajustes no Pagamento
--------------	----------------------

02 Notificações Oficiais	Desconto de 7% sobre o valor total da fatura mensal.
--------------------------	--

20 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

20.1 - Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

20.1.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a) Índice de Liquidez Geral: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > \text{OU} = 1$$

b) Índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > \text{OU} = 1$$

c) Índice de Endividamento: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice Endividamento (IE) igual ou menor do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} < \text{OU} = 1$$

20.1.2 - Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

20.1.3 - Certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

20.1.4 - Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

20.1.5 - Comprovação de ser dotado de capital social ou de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), relativo ao valor estimado para a contratação.

21 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1- O critério de julgamento será o de Menor Preço Global, representado pela Maior Taxa de Desconto (**Taxa negativa**), observado o estrito cumprimento das especificações constantes no presente Termo de Referência.

21.2- O preço global ofertado deverá ser composto pelo valor anual estimado dos respectivos benefícios subtraído a Taxa de Administração, observada a fórmula a seguir:

$$\text{Preço Ofertado} = R\$ 1.391.910,00 + (1.391.910,00 \times \text{Taxa})$$

Exemplo: Considerando-se que o licitante ofereça a Taxa Negativa de -3,00% (menos três por cento), o valor ofertado pelo Licitante equivaleria a R\$ 1.350.152,70 (um milhão, trezentos e cinquenta, cento e cinquenta e dois reais e setenta centavos)

Rosane martins
Coordenadora de Serviços Gerais
Id: 4267424-7

Rio de Janeiro, 01 junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Aparecida da Luz Martins, Coordenadora**, em 02/06/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **53162757** e o código CRC **0E9256EE**.

Referência: Processo nº SEI-100001/000987/2023

SEI nº 53162757

Av. Nossa Sra. de Copacabana, 493, 9º ao 11º andar - Bairro Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.031-000
Telefone: